

## Classificação de Informações

Modelo gerido pela ATI/GSEG

	<p><b>Documento</b> (utilize este campo para identificar o documento):</p> <p>Cópia do Aditivo nº 1 ao Contrato de Financiamento firmado entre FINAME, na qualidade de mandatária do BNDDES, e a República do Equador, em 10 de fevereiro de 1999, para o projeto de irrigação da Província de Manabi.</p> <p><b>Classificação</b> (grau de sigilo - Art. 7º): <input checked="" type="checkbox"/> Ostensivo   <input type="checkbox"/> Controlado   <input type="checkbox"/> Confidencial</p> <p>Utilize o Termo de Classificação de Informações - TCI - para documentos <u>Reservados</u> e <u>Secretos</u></p> <p><b>Tipo de Sigilo</b> (obrigatório - Art. 36): - selecione -</p> <p><b>Data da Classificação</b> (Art. 12): 24/02/2017</p> <p><b>Classificação Válida Até</b> (assumido prazo máximo se não informado - Art. 13, § 5º):</p> <p><b>Restrição de Acesso</b> (estabelece limites para obtenção, consulta ou utilização da informação sigilosa - Art. 17 a Art. 19):</p> <p><input type="checkbox"/> Empresas do Sistema BNDDES (Art. 18, § 3º)</p> <p><input type="checkbox"/></p> <p><b>Unidade Gestora no BNDDES</b> (Art. 5º): AJ/JUCEX e AEX/DECEX2</p> <p><b>Nível de Disponibilidade</b> (opcional - Art. 22): <input type="checkbox"/> Normal   <input type="checkbox"/> Crítico   <input type="checkbox"/> Supercrítico</p> <p><b>Observações:</b></p> <p>Produzido conforme art. 33 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012</p>

OSTENSIVO

Aditivo n.º 1 ao Contrato de Financiamento subscrito em 10 de fevereiro de 1999 pela **Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME)** e pela **República do Equador**, representada pelo Ministério de Finanças e Crédito Público

Pelo presente instrumento particular, celebrado de um lado pela (a) **AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME**, empresa pública federal brasileira, com sede na Avenida Chile n.º 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no C.N.P.J. sob o número 33.660.564/0001-00, por seu representante legal abaixo assinado (doravante denominada "FINANCIADOR"), na qualidade de agente mandatária do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, empresa pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, República Federativa do Brasil ("Brasil") e serviços na Avenida Chile n.º 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no C.N.P.J. sob o número 33.657.248/0001-89 ("BNDES") e de outro (b) **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE MANABÍ ("CRM")**, entidade de direito público equatoriana, representado por sua Diretora Executiva, Engenheira Gloria Sabando Garcia, como agente mandatário do Ministério de Finanças e Crédito Público da República do Equador, na qualidade de representante da República do Equador (doravante "FINANCIADA"), conforme Convênio Subsidiário assinado em 08 de março de 1999, as partes resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato de Financiamento subscrito em 10 de fevereiro de 1999, conforme as seguintes cláusulas:

**CONSIDERANDO QUE:**

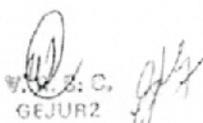
- (A) Em 18 de fevereiro de 1998, a Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME) emitiu Certificado de Enquadramento por um valor total de US\$112.621.704,00 (cento e doze milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e quatro dólares norte-americanos), consignando a Construtora Norberto Odebrecht S.A. como a exportadora brasileira dentro do projeto para a execução das obras dos Rios Chone y Portoviejo a cargo do Centro de Reabilitação de Manabí;
- (B) Em 20 de março de 1998, a Construtora Norberto Odebrecht S.A. apresentou ao Centro de Reabilitação de Manabí, junto com sua proposta para a execução das obras, o Certificado de Enquadramento emitido pela FINAME, indicando que US\$109.621.704,00 (cento e nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e

B. S. C.  
GEJUR2  
BNDES-exim

quatro dólares norte-americanos) seriam para financiar a exportação de bens e serviços de construção e US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos) seriam utilizados para financiar os serviços de consultoria;

- (C) Em 04 de maio de 1998, o Centro de Reabilitação de Manabi enviou à FINAME a Minuta do Convênio de Crédito, que previa a subdivisão do crédito relativo aos serviços entre os serviços de construção e consultoria;
- (D) Com base no crédito de US\$109.621.704,00, o Centro de Reabilitação de Manabi contratou a Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Associados, em 12 de maio de 1998, para o fornecimento de bens e serviços de construção;
- (E) Em 10 de fevereiro de 1999 foi assinado Contrato de Financiamento ("Contrato de Financiamento") pelo valor de até US\$112.621.704,00 (cento e doze milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e quatro dólares norte-americanos) entre a FINAME e a República do Equador, representada pelo Ministério de Finanças e Crédito Público, para a execução do Projeto Trasvase de los Rios Chone y Portoviejo, tendo por objeto financiar até 100% (cem por cento) dos bens e serviços exportados do Brasil necessários à execução das obras do referido projeto;
- (F) Com base no crédito de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos), o Centro de Reabilitação de Manabi realizou processo de licitação através da carta convite n.º 02/98 que culminou com a contratação da Associação Engevix-Acolit, em 07 de abril de 1999, para a prestação de serviços de desenho de detalhe, fiscalização e apoio técnico à execução das obras do Projeto Trasvase de los Rios Chone y Portoviejo ;
- (G) Na data em que a FINAME e o Ministério de Finanças e Crédito Público firmaram o Contrato de Financiamento, ainda não havia sido celebrado o Contrato com a Associação Engevix-Acolit, razão pela qual o Contrato de Financiamento previa unicamente a Construtora Norberto Odebrecht S.A. como exportadora brasileira;
- (H) Os recursos provenientes do Contrato de Financiamento se destinam ao pagamento dos bens fornecidos e serviços prestados por dois exportadores brasileiros distintos, a Construtora Norberto Odebrecht S.A. e a Engevix S.A.;
- (I) As obrigações da República do Equador dentro do Contrato de Financiamento estão amparadas pelo mecanismo de reembolso através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

faz-se necessária a alteração do Contrato de Financiamento para divisão do valor do crédito concedido em dois subcréditos, bem como para adequar as cláusulas do referido contrato relativas à forma de pagamento, como indicado nas seguintes cláusulas:

  
V. B. C.  
GEJUR2  
BNDES-exim

PRIMEIRA

FINALIDADE

O presente aditivo tem por finalidade a alteração do Contrato de Financiamento firmado pela FINAME e pela República do Equador, representada pelo Ministério de Finanças e Crédito Público em 10 de fevereiro de 1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

" CONSIDERANDO QUE:

(B) por força dos Contratos de Prestação de Serviços (doravante denominados Contratos de Prestação de Serviços) celebrados entre a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. e Associados (doravante denominada CNO) e o CENTRO DE REHABILITACIÓN DE MANABÍ - CRM (doravante denominado CRM), em 12.05.1998, e entre a associação ENGEVIX S.A.-ACOLIT e o CRM, em 07.04.1999, o CRM adquirirá da CNO e da ENGEVIX bens e serviços necessários à realização do projeto de fornecimento de água na Província de Manabí, denominado Projeto dos Travases de Água dos Rios Chone e Portoviejo ("Projeto dos Travases de Água dos Rios Chone e Portoviejo"), cujas descrições constam dos Contratos de Prestação de Serviços (doravante denominados "BENS" e "SERVIÇOS", respectivamente);

(C) a FINANCIADA assumiu, de forma irretroatável, as obrigações de pagamento da CRM relativas às exportações a serem realizadas pela CNO e pela ENGEVIX, com base nos Contratos de Prestação de Serviços;

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

1.1. - Sujeito aos termos e condições ora avençados, o FINANCIADOR concede à FINANCIADA um empréstimo no montante global de US\$ 112,621,704.00 (cento e doze milhões, seiscentos e vinte e um mil e setecentos e quatro dólares norte-americanos), equivalente a até 100% (cem por cento) dos valores dos BENS e SERVIÇOS exportados do Brasil, correspondentes **Informação sigilosa** do valor total do Projeto dos Travases de Água dos Rios Chone e Portoviejo mencionado no Considerando (B) acima, dividido em dois subcréditos da seguinte forma:

- a. até US\$109.621.704,00 (cento e nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e quatro dólares norte-americanos), equivalentes a **Informação sigilosa** do valor total do Projeto dos Travases de Agua dos Rios Chone e Portoviejo e a até 100%

R. S. C.  
GEJUR2  
BNDES-exim

(cem por cento) dos valores dos bens e serviços exportados do Brasil pela CNO;

- b. até US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos), equivalentes **Informação sigilosa** do Projeto dos Travases de Água dos Rios Chone e Portoviejo e a até 100% (cem por cento) dos valores dos serviços exportados do Brasil pela ENGEVIX.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

2.1. - O crédito previsto na Cláusula 1.1. deste Contrato de Financiamento será desembolsado em até 37 (trinta e sete) parcelas, da seguinte forma:

- a. a primeira liberação poderá ser feita antes do início da execução física do Projeto dos Travases dos Rios Chone e Portoviejo e corresponderá a até:
- a.1. 78,68% (setenta e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do valor da primeira fatura relativa à CNO ("Fatura de Adiantamento");
- a.2. 88,87% (oitenta e oito inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do valor da primeira fatura relativa à ENGEVIX ("Fatura de Adiantamento - Engevix"), correspondente a até 3% (três por cento) do valor do crédito concedido nos termos do item b da cláusula 1.1 acima;

As faturas de adiantamento corresponderão, conjuntamente, **Informação sigilosa** do valor total do Projeto dos Travases de Água dos Rios Chone y Portoviejo.

- b. as liberações restantes serão feitas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a execução física do projeto e de acordo com as faturas a serem apresentadas ao FINANCIADOR, observada a Cláusula 4.1. (f).

2.3. - O crédito decorrente deste financiamento será posto à disposição da FINANCIADA e será desembolsado diretamente à CNO e à ENGEVIX no Brasil, em moeda corrente brasileira, através de um banco mandatário, dentre os credenciados perante o FINANCIADOR, a ser indicado pela CNO e pela ENGEVIX e a ser confirmado pelo FINANCIADOR (doravante denominado "BANCO MANDATÁRIO").

  
GEJUR2  
BNDES-exim

2.4. - O BANCO MANDATÁRIO deverá disponibilizar os recursos liberados pelo FINANCIADOR à CNO e à ENGEVIX, por conta e ordem da FINANCIADA, até o primeiro dia útil seguinte àquele em que for efetivada a liberação dos recursos pelo FINANCIADOR.

.....  
**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PRECEDENTES**

4.1. - O crédito a que se refere a Cláusula 1.1 deste Contrato de Financiamento só estará à disposição da FINANCIADA mediante a ocorrência cumulativa dos seguintes fatos, de forma satisfatória para o FINANCIADOR:

(a) recebimento pelo FINANCIADOR do presente Contrato de Financiamento devidamente assinado e de cópia, devidamente autenticada:

(a) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o CRM e a CNO; e

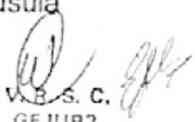
(b) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o CRM e a ENGEVIX;

(b) inexistência de qualquer inadimplemento das obrigações da FINANCIADA, seja a título de principal, juros, taxas, comissões, juros de mora ou despesas, entre outros, com relação a qualquer valor desembolsado ou a ser desembolsado pelo FINANCIADOR com base neste Contrato de Financiamento ou referente a qualquer parcela financiada relativa aos Contratos de Prestação de Serviços;

(c) recebimento por parte do FINANCIADOR de uma cópia da impressão de tela do Registro de Operação de Crédito - RC relativo à operação e do Registro de Exportação - RE relativo à cada embarque, ambos obtidos pelos exportadores através do SISCOMEX, evidenciando a autorização para exportação dos BENS e SERVIÇOS e indicando o FINANCIADOR como credor deste Contrato de Financiamento;

.....  
(f) recebimento pelo FINANCIADOR de autorizações de desembolso emitidas pela FINANCIADA com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis contados da data prevista para o correspondente desembolso, em ordem seqüencial única, na forma do Anexo I ("Autorizações de Desembolso"), as quais, à exceção da fatura de adiantamento, deverão corresponder a até:

(a) 78,44% (setenta e oito inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) do valor de cada faturamento realizado pela CNO, conforme disposto na Cláusula 2.1 anterior; e/ou

  
V. B. S. C.  
GEJUR2  
BNDES-exim

(b) 88,87 % (oitenta e oito inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do valor de cada faturamento realizado pela ENGEVIX, conforme disposto na Cláusula 2.1;

(g) constituição da garantia de reembolso automático através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), da "ALADI", em cobertura da parcela financiada, com os respectivos juros, além da taxa de compromisso a que se refere a Cláusula Oitava deste Contrato, conforme disposto no Artigo 3.º da Resolução n.º 2.224, de 20.12.95, do Banco Central do Brasil, e suas alterações posteriores;

(h) apresentação de faturas originais emitidas pela CNO e pela ENGEVIX indicadas nas correspondentes Autorizações de Desembolsos mencionadas no item (f) acima, devidamente aprovadas e com a expressão "de acordo" aposta pela FINANCIADA no corpo da fatura, e das quais constará a discriminação dos serviços executados e seus respectivos valores;

#### CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5.2. - Os juros a serem pagos pela FINANCIADA ao FINANCIADOR serão calculados da seguinte forma:

(a) com relação ao crédito previsto no *caput* da Cláusula 1.1 anterior, *pro rata tempore* a partir da data da respectiva liberação, na forma da Cláusula 2.1 acima;

#### CLÁUSULA SEXTA - AMORTIZAÇÃO

6.2. - O valor de principal previsto no *caput* da Cláusula 1.1 deste Contrato de Financiamento deverá ser pago pela FINANCIADA ao FINANCIADOR em 22 (vinte e duas) prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 42.º (quadragésimo segundo) mês contado a partir da data de assinatura deste Contrato de Financiamento.

6.6. - A FINANCIADA se obriga, com a concordância expressa do BANCO CENTRAL DO EQUADOR, na forma do Anexo II a este contrato, a efetuar o pagamento referente ao principal da dívida que resultar deste Contrato, juros, encargos financeiros dela decorrentes e taxa de compromisso, através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, da Associação Latino-Americana de Integração - "ALADI", subscrito pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL e o BANCO CENTRAL DO EQUADOR, com a garantia de liquidação automática das obrigações em seus respectivos

V. C. G.  
GEJUR2  
BNDES-exim

vencimentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DE PAGAMENTO

10.1. - O pagamento das parcelas de principal, juros, taxas, juros de mora, encargos e de quaisquer outras despesas e/ou remuneração nos termos deste Contrato de Financiamento deverá ser efetuado nas datas devidas, mediante solicitações de reembolso feitas pelo BANCO MANDATÁRIO ao Banco Central do Brasil no âmbito do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), sob o(s) código(s) de reembolso constantes das notas promissórias referidas nas Cláusulas 13.1 e 13.6, no caso destas, sem dedução do valor expreso no título, e nas Cláusulas 13.3 e 13.7.

10.2. - EXCLUÍDA.

10.3. - EXCLUÍDA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

11.1. - Todo vencimento de parcela de amortização de principal, pagamento de juros e demais encargos que ocorra aos sábados, domingos ou feriados no Rio de Janeiro, será, para todos os fins e efeitos deste instrumento, se ocorrer dentro do mesmo mês, deslocado para o primeiro dia útil subsequente. Caso não ocorra dentro do mesmo mês, o respectivo vencimento será deslocado para o dia útil imediatamente anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INADIMPLEMENTO

15.1. - Qualquer dos seguintes eventos será considerado como Caso de Inadimplemento (doravante denominado "CASO DE INADIMPLEMENTO"):

(c) a FINANCIADA alterar de forma significativa os termos e condições estabelecidos nos Contratos de Prestação de Serviços, sem o consentimento prévio do FINANCIADOR, e já apresentados ao FINANCIADOR, de maneira que venha a afetar o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Financiamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CORRESPONDÊNCIAS

20.1. - Qualquer documento, declaração, ou informação relativa a este Contrato

  
V. R. S. C.  
GEJUR2  
BNDES-exim

de Financiamento deverá ser encaminhada por carta, fax ou telex, para os seguintes endereços:

**FINANCIADOR:**

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME  
a/c BNDES-EXIM  
Av. República do Chile, 100 - 18.º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
BRASIL  
20.139-900

Tel: 55 21 277-7995  
Fax: 55 21 220-8244

**EXPORTADORES:**

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
Praia de Botafogo, 300 - 4º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
BRASIL  
22.250-040

Tel: 55 21 536-3671  
Fax: 55 21 552-8195

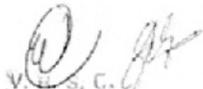
**ENGEVIX S.A.**

Rua Ten. Silveira, 94 - 7.º andar  
Florianópolis - SC  
BRASIL  
88.010-300

Tel: 55 21 48 224-5022  
Fax: 55 21 48 224-5321

**FINANCIADA**

MINISTÉRIO DE FINANÇAS Y CRÉDITO PÚBLICO  
Av. 10 de Agosto, n.º 1991 y George Washington  
Quito - EQUADOR  
Tel: 00 59 32 5411960  
Fax: 00 59 32 5031111

  
V. S. C.  
GEJUR2  
BNDES-exim

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.2. - O FINANCIADOR não assume, direta ou indiretamente, qualquer obrigação ou responsabilidade, seja a que título for, no que se refere aos exportadores brasileiros, ao fornecimento dos bens ou à execução dos serviços, no todo ou em parte, que os exportadores brasileiros efetuarem ou prestarem. Eventuais divergências entre o importador equatoriano e os exportadores brasileiros, com referência ao fornecimento de bens ou à execução dos serviços e adimplemento de suas recíprocas obrigações, não afetarão de modo algum a obrigatoriedade da liquidação, pela FINANCIADA, dos compromissos aqui assumidos e dos títulos de crédito emitidos, resultantes deste Contrato de Financiamento, nos respectivos vencimentos.

23.4. - Sem prejuízo das multas aqui estabelecidas, caso não sejam cumpridos quaisquer dos compromissos assumidos com base no presente Contrato de Financiamento ou em outros acordos firmados, em nível governamental, com a FINANCIADA, o FINANCIADOR poderá interromper, a qualquer tempo, mediante notificação à FINANCIADA, os desembolsos em favor dos exportadores brasileiros."

### SEGUNDA

#### RE-RATIFICAÇÃO

presente em novação.

As demais cláusulas do Contrato ora aditado permanecem inalteradas, não constituindo o

### TERCEIRA

#### FORO

e se regem pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Brasil, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias dele decorrentes, ou qualquer outro que seja competente de acordo com a legislação aplicável e que o FINANCIADOR julgue mais conveniente à situação dos seus créditos e direitos.

Este Aditivo ao Contrato de Financiamento e as obrigações dele resultantes se subordinam

  
V. P. S. C.  
GEJUR2  
BNDES-exim

Este aditivo foi redigido em lingua portuguesa e espanhola, sendo assinado em 4 (quatro) exemplares originais, dois em cada idioma. Em caso de dúvida, controvérsia ou litigio, prevalecerá o texto em lingua portuguesa.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1999.

Pela FINAME:

Renato José Lins Sucupira  
Diretor da Área Operacional 2

Armando Marinho Carvalho  
Diretor Executivo  
FINAME

Nome: FINAME  
Cargo:

Pela FINANCIADA:

CENTRO DE REHABILITACION DE MAMARI

Nome: Eng. Gaborra Sabando Garcia  
Cargo: DIRETORA EJECUTIVA

Testemunhas:

Nome: Sergio Barbosa Junior  
Identidade: 7.000.835 SSP RJ

Nome: LEONARDO R. N. L. MENEZES  
Identidade: 01318790917

109 Ofício de Notas - Matriz - Notário: LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA  
Av. Pres. Vargas 435 - 229 andar - RJ - Tel. 507-6101 - Nº 358329  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #  
RENATO JOSE SILVEIRA LINS SUCUPIRA-6085/#

12. #  
Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1999 as 10:04:56 da ve  
1- Em Testemunho  
DENIS SOARES VIEIRA - Substituto TAPS - 1  
Válido somente com selo de Fiscalização - Total R\$2,26



Cartório do 21º Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor, 21 &  
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Ney Ribeiro. Reconheço por  
semelhança a firma de: ARMANDO MARIANTE CARVALHO 17823293749  
No: 754.7

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1999. Conf. por:  
da verdade, Serventia : 1.89  
20% P. Judiciário: 0.37  
Total : 2.26  
Paulo Osias - Substituto



V. R. S. C.  
GEJUR2  
BNDES-exim